

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o no 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a CULTURA INGLESA IDIOMAS S/A – CISA, inscrita no CNPJ sob o no 17.855.050/0001-53 na data-base de 01/04/2024, mediante as seguintes cláusulas:

I – DO SALÁRIO E REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR:

Cláusula 1a - Reajuste Salarial:

Reajuste em 1o de abril de 2024 – O salário dos professores da CISA, na data base 1º de abril de 2024, será corrigido em 3,40% (três vírgula quarenta por cento).

Cláusula 2a - Pisos Salariais:

Os menores valores salariais para aulas presenciais ou virtuais da tabela salarial dos professores da CISA, sem incluir o repouso semanal remunerado, denominados como “níveis salariais mínimos”, devidos a partir de 1º de abril de 2024, são os seguintes:

Nível 1 - R\$ 26,34
 Nível 2 - R\$ 30,00
 Nível A - R\$ 38,59
 Nível B - R\$ 44,72
 Nível C - R\$ 49,28
 Nível D - R\$ 57,11
 Nível E - R\$ 62,87
 Nível F - R\$ 69,41
 Nível G - R\$ 81,23
 Nível H - R\$ 84,34

Estrutura Funcional:

De	Para	Tempode Casa ¹	Certificação de Língua	Certificação Acadêmica ²
1	2	2 anos.	Cambridge C1: <i>Advanced</i> ou equivalente.	Obtenção de bands 3 ou 4 no Module 1 do TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL
2	A	4 anos.	Cambridge C1: <i>Advanced</i> ou equivalente.	Obtenção de bands 3 ou 4 no Module 2 do TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL ³ .
A	B	6 anos.	Cambridge C2 <i>Proficiency</i> ou equivalente.	Obtenção de bands 3 ou 4 no Module 3 do

					TKT e no TKT: YLE ou TKT: CLIL ⁴ .
B	C	8 anos.	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	CambridgeCELTA ⁵ , Trinity CertTESOL ou especialização ⁶ .	
C	D	12 anos.	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	Cambridge DELTA (Modules, 1, 2 &3), Trinity DipTESOL ou mestrado ⁷ .	
D	E	14 anos.	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	Doutorado ⁸ .	
E	F	16 anos.	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	-	
F	G	18 anos	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	-	
G	H	20 anos	CambridgeC2 Proficiencyou equivalente.	-	

Regras para ascensão:

1. O tempo de casa é contado a partir da data de admissão.
2. O parâmetro para equivalências é o *Common European Framework of Reference for Languages* (CEFR) atestado também por certificações como o *Examination for the Certificate of Proficiency in English (ECPE)* e o *International English Language Testing System (IELTS)*, desde que respeitadas as suas datas de validade no momento da solicitação da progressão de nível (quando houver).
3. Os módulos das certificações *Teacher Knowledge Test (TKT)* elegíveis para promoção do nível A para o nível B são o *Module 1* e o *Module 2* do *Core Module*, e o *TKT: YLE* ou *TKT: CLIL*.
4. Os módulos das certificações *Teacher Knowledge Test (TKT)* elegíveis para promoção do nível B para o nível 1 são o *Module 3* do *Core Module*, e o *TKT: YLE*.
5. As certificações de metodologia *Cambridge CELTA*, *Trinity CertTESOL*, *Cambridge DELTA* e *Trinity DipTESOL* substituem as certificações *TKT* necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.

6. Especialização com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. A especialização não substitui as certificações *TKT* necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.

7. Mestrado com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. O mestrado não substitui as certificações *TKT* necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.

8. Doutorado com carga horária mínima de 360h nas áreas de Linguística, Linguística Aplicada, Estudos da Linguagem, Letras, Pedagogia ou Psicopedagogia. O mestrado não substitui as certificações *TKT* necessárias para progressão dos níveis A para B e B para C.

9. A ascensão funcional acontecerá duas vezes por ano.

Cláusula 3a - Cálculo do Salário:

O salário mensal dos professores da CISA será calculado pelo valor do salário- aula e mais 1/6 (um sexto) referente aos repousos semanais remunerado, multiplicado pelo número de aulas e por 4,5 (quatro e meia) semanas.

Cláusula 4a - Salário-Aula/Contratação:

A CISA se compromete a não contratar, na vigência deste acordo, nenhum professor com salário-aula inferior aos valores resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 2.a.

Cláusula 5a - Aula-Menor Tempo de Serviço:

A CISA se compromete a não contratar, na vigência do presente acordo, nenhum professor com salário-aula inferior ao do professor com menor tempo de exercício, considerando-se seu ramo e grau de ensino.

Cláusula 6a - Remuneração Reuniões:

Serão remuneradas, com valor correspondente ao da hora-aula, pelo nível salarial do professor, as reuniões convocadas pelos gerentes ou coordenadores nas filiais, com os seguintes objetivos: informar sobre as atividades gerenciais nas filiais, informar e obter "feedback" sobre aspectos pedagógicos a saber: planejamento e implementação dos cursos, sistema de avaliação dos testes e administração dos testes.

Cláusula 7a - Remuneração Consultoria:

Os professores, quando convocados pela Diretoria Acadêmica, para prestarem consultoria na área pedagógica, serão remunerados pelo valor da hora-aula correspondente ao seu nível salarial.

Cláusula 8a - Adicional por Tempo de Serviço:

Com vigência a partir de 01/04/2017, a título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor a 3% (três por cento) de sua remuneração mensal por cada três anos de serviço completados no mesmo estabelecimento de ensino, com base na data de admissão do professor, excluído o tempo de serviço anterior a 1o de abril de 1975.

Parágrafo Único: Os eventuais resíduos de 1% do adicional por tempo de serviço decorrentes da transformação do anuênio (um por cento, para cada ano de serviço) para triênio (três por cento, para cada três anos de serviço), na forma convencionada em 1o de abril de 2001, e porventura ainda existentes em 1o de abril de 2017, por já terem sido adquiridos serão mantidos e pagos em rubrica separada denominada “resíduo de adicional por tempo de serviço” que será extinto quando o professor completar o triênio e incorporado na verba paga a título de adicional por tempo de serviço.

Cláusula 9a – Adicional Noturno

A CISA pagará aos professores um adicional noturno de 20% (vinte por cento) para as aulas ministradas a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

Cláusula 10a – 13o Salário:

O professor da CISA terá direito a receber 50% (cinquenta por cento) do 13o salário até 30 de julho de cada ano, desde que apresente o pedido por escrito até o dia 30 de maio.

Cláusula 11a – Auxílio Refeição:

A CISA concederá mensalmente aos seus professores, exceto nas férias e no recesso escolar, tickets refeição nas seguintes quantidades:

- Professores com carga horária até 9 (nove) horas-aulas semanais - 10 (dez) tickets mensais;
- Professores com carga horária de 10 a 15 horas-aulas semanais - 14 (catorze) tickets mensais;
- Professores com carga horária de 16 a 19 horas-aulas semanais - 16 (dezesesseis) tickets mensais;
- Professores com carga horária de 20 a 23 horas-aulas semanais - 18 (dezoito) tickets mensais;
- Professores com carga horária de 24 horas-aulas semanais - 22 (vinte e dois) tickets mensais.

Parágrafo primeiro – Os professores que substituam outros por tempo determinado, farão jus, no referido período, aos benefícios previstos nesta cláusula, seguindo os intervalos mencionados no "caput" desta cláusula.

Parágrafo segundo – O auxílio refeição será R\$ 25,85 (vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por ticket.

Cláusula – 12a – Auxílio Creche ou Auxílio Babá:

A CISA concederá ao professor um crédito no valor máximo de R\$ 341,22 (trezentos e quarenta e um reais e vinte dois centavos) por cada filho com até três anos completos que esteja matriculado em creche. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal o comprovante de pagamento da creche até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor

Parágrafo único – A CISA estenderá este benefício, limitado ao valor de R\$ 341,22 (trezentos e quarenta e um reais e vinte dois centavos) para cada filho de professor com até três anos completos, visando o reembolso com despesas com empregada doméstica/babá. O professor deverá enviar para a área de Recursos Humanos/Departamento de Pessoal a cópia da carteira do/a empregada (babá) assinada pelo/a funcionário/a da Cultura até o dia 15 de cada mês. O reembolso constará do contracheque e será feito no último dia útil do mês junto com o pagamento do professor.

Cláusula 13a - Comprovante/Remuneração:

Por ocasião do pagamento, será fornecido ao professor, mensalmente, documento comprobatório da remuneração paga, descontos efetivados, valor líquido pago no mês e o valor do depósito de FGTS.

Cláusula 14a - Salário Substituto:

Aos professores que substituam outro professor assegurar-se-á a remuneração das horas aulas ministradas em substituição, bem como será pago o décimo terceiro proporcional e férias ao período em que perdurar a substituição.

Cláusula 15a - Adicional Aulas aos Sábados:

Os professores receberão, a título de remuneração das aulas ministradas aos sábados, um adicional de 20% (vinte por cento).

II - DA JORNADA/AFASTAMENTO E DESCANSO

Cláusula 16a - Descontos de Faltas:

O cálculo dos descontos resultantes de faltas dos professores far-se-á multiplicando o número de aulas a que tiverem faltado pelo respectivo valor do salário- aula.

Cláusula 17a - Carga Horária Disponível:

Havendo carga horária disponível durante o semestre letivo, esta será distribuída entre os professores da filial onde ocorrer a disponibilidade e que lecionem ou já tenham lecionado naquele nível e, na impossibilidade, entre os professores de outras filiais, obedecidas sempre as limitações legais e a disponibilidade, serão então admitidos novos professores.

Parágrafo Único - Havendo dois ou mais professores igualmente habilitados, a escolha caberá ao gerente da filial, de acordo com o interesse da filial.

Cláusula 18a - "Janelas":

A CISA evitará, na elaboração dos seus horários os tempos vagos, "janelas", e quando ocorrerem, por conveniência da CISA, serão remunerados como aulas normais.

Cláusula 19a - Licença Gala/Luto:

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala; e de luto, em consequência de falecimento de cônjuge; pai; mãe; filho ou irmãos.

Cláusula 20a - Complementação Licença Saúde:

Fica assegurada ao professor da CISA afastado por licença de saúde, a complementação do valor bruto de sua remuneração, como se em atividade estivesse, durante os trinta dias após os primeiros quinze dias previstos na lei.

III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO GERAIS E ESPECIAIS

Cláusula 21a - Habilitação Profissional / Contratação:

Na contratação de novos professores, a CISA obedecerá rigorosamente aos requisitos de habilitação profissional.

Parágrafo único – A CISA se compromete a regularizar de imediato a situação dos professores que porventura tenham sido registrados como instrutores, assegurando-lhes todos os direitos e obrigações decorrentes dos acordos coletivos firmados com o SINPRO-RIO.

Cláusula 22a - Gratuidade Cursos:

Ressalvado o curso preparatório para CPE (Certificado de Proficiência em Inglês) e os cursos superiores ao preparatório para CPE, nos demais cursos mantidos pela CISA, respeitado o limite de vagas, continua sendo assegurada integral gratuidade aos professores.

§1º - No curso preparatório para CPE, o professor arcará com metade (50% - cinquenta por cento) do respectivo custo.

§2º - Nos cursos superiores ao curso preparatório para CPE, a partir da vigência deste Acordo, não haverá gratuidade para o professor, comprometendo-se, contudo, a CISA a facilitar as condições para pagamento dos custos relativos a esses cursos.

Cláusula 23a - Gratuidade Cursos/Dependentes:

Fica assegurada total gratuidade a todos os filhos e dependentes dos professores que trabalhem na CISA, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo na CISA;
- b) quando licenciados para tratamento de saúde;
- c) quando aposentados, contarem com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício na CISA;
- d) quando o professor falecer.

§1.o - Equipara-se aos filhos do professor ou professora os filhos que vivam sob sua dependência devidamente comprovada através de documento legal.

§2º - Os beneficiários com esta Cláusula estarão sujeitos ao cumprimento das normas de procedimento para concessão de bolsas de estudo.

§3.o - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, a gratuidade será mantida até o final do semestre letivo em que estiver matriculado o filho ou dependente do professor.

Cláusula 24a – Estabilidade no Emprego-gestante e aposentadoria:

a) gestante: À professora gestante será assegurada estabilidade durante a gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, sempre respeitado o disposto na Constituição Federal, se resultar inferior ao período de estabilidade após o parto, por aplicação desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A CISA poderá contratar professores por tempo determinado para substituir as gestantes durante o afastamento legal dando ciência dessa circunstância ao substituto.

Parágrafo segundo - A carga horária da professora gestante não poderá ser reduzida até o final do período de estabilidade decorrente da licença maternidade, sendo vedada, por consequência, a diminuição salarial, salvo se a redução ocorrer a pedido da professora

b) aposentados: Excetuadas as hipóteses de justa causa, os professores com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na CISA, não serão despedidos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem ao implemento da condição de aposentadoria, nos seus prazos mínimos, considerando-se aposentáveis as professoras que contem com mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de filiação à previdência ou 60 (sessenta) de idade e os professores com mais de 30 (trinta) anos de filiação ou 65 (sessenta e cinco) de idade.

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Acordo, e sob pena de perda do benefício assegurado nesta alínea "b" da cláusula 24, cada professor assinará um termo até o dia 30 de novembro, declarando o tempo de serviço que falta para obtenção do benefício da aposentadoria. Quando o professor tiver trabalhado em outra atividade deverá especificar quantos anos, meses e dias atuou nessa atividade diferenciada.

Cláusula 25a – Extensão do Período de Licença de Maternidade

A CISA garantirá a prorrogação por 60 dias da licença maternidade dos professores, conforme estabelecido na Lei 11.770/2008.

Cláusula 26a - Seguro de Vida em Grupo:

A CISA concederá aos professores planos de seguro de vida em grupo.

Cláusula 27a – Plano de Saúde e Odontológico:

A CISA concederá plano de saúde suplementar e odontológico aos seus professores.

Cláusula 28a - Recesso Escolar:

Durante o recesso escolar, o professor só poderá ser convocado para aplicação de exames.

Cláusula 29a - Plano de Cargos e Salários:

Na hipótese de haver intenção de modificar o plano, a CISA garantirá a participação dos representantes dos professores no processo de discussão, implantação e implementação dessas alterações.

Cláusula 30a - Plano Aposentadoria:

A CISA estudará a implantação de um plano de complementação de aposentadoria que deverá ser acompanhada pela representação dos professores, sendo de responsabilidade da CISA o pagamento da taxa de administração deste plano.

Cláusula 31a - Calendário Escolar:

A CISA fornecerá ao professor, no início do ano letivo, o calendário de suas atividades definindo os dias trabalhados, o início e o término de cada semestre, os dias e os períodos de recesso escolar e férias trabalhistas, bem como os dias de funcionamento das filiais. A construção deste calendário, a cada ano letivo, se dará em comum acordo com os representantes sindicais dos professores na CISA.

Cláusula 32a – Verbas rescisórias:

Sem detrimento das demais sanções previstas na legislação do trabalho, impõe-se cumulativamente multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do professor, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do professor.

Cláusula 33a – Dispensa do Professor:

O professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

Cláusula 34a – Atestados Médicos:

Além dos atestados médicos previstos na Lei 605/49, a CISA aceitará, para todos os efeitos legais, os atestados emitidos e lavrados por médicos devidamente conveniados ao SINPRO-RIO.

Cláusula 35a – Saúde do Professor:

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08(oito) membros, sendo 04 (quatro) do SINPRO-Rio – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região e 04 (quatro) da CISA, com o objetivo de estabelecer medidas preventivas que visem resguardar as condições de trabalho e saúde dos professores.

Cláusula 36a – Assédio Moral

A CISA se compromete a evitar a prática de assédio moral, através de medidas preventivas, em suas unidades.

Parágrafo Único – As partes acordantes se comprometem a realizar palestras com a participação de especialistas no assunto, com o fim de coibir o assédio moral nos locais de trabalho.

Cláusula 37a – Multa- Descumprimento de obrigação de fazer:

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 38a – Abono Falta

Assegura-se o direito à ausência por 02 (dois) dias por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor, dependente previdenciário, pai ou mãe mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 39a – Extensão do Período de licença paternidade

A CISA concederá licença paternidade de 20 dias corridos aos professores, conforme estabelecido na Lei 13.257/2016.

Cláusula 40a - Compensação de horas

A CISA não descontará do salário do professor eventuais horas não compensadas.

IV - CLÁUSULAS SINDICAIS:

Cláusula 41a - Rescisão Contratual:

As homologações das rescisões dos contratos dos professores da CISA continuarão a ser efetivadas no Sindicato dos Professores e obedecerão às normas previstas em lei, sendo que no ato da rescisão contratual a CISA fornecerá ao professor demonstrativos dos recolhimentos feitos ao FGTS.

Cláusula 42a - Grupo de Representantes:

A CISA reconhece a existência de um grupo de representantes do corpo docente e será mantido o grupo de trabalho constituído na forma prevista no acordo celebrado entre o SINPRO-RIO e a CISA com este fim.

Cláusula 43a - Mensalidades do Sindicato:

A CISA descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as ao SINPRO-RIO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 44a - Contribuição Assistencial:

A Cisa descontará no pagamento dos salários dos professores, a importância equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de junho/2024, já reajustado na forma estabelecida na cláusula 1a deste acordo coletivo, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 02124-7 do Banco Itaú, agência 6196, devendo ser remetida ao SINPRO-RIO, em cinco dias após o desconto, relação dos professores descontados.

§ 1º - Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desconto praticado pela CISA no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO- RIO.

§ 2º – O sindicato dos professores assume integral responsabilidade pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, neste sentido, objeto de ação anulatória de cláusula normativa ou qualquer outra que venha a ser proposta.

V - CLÁUSULAS DE SISTEMATIZAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 45a- Revisão de Cláusulas Econômicas:

A CISA se compromete a estabelecer negociação coletiva de cláusulas econômicas com o Sindicato, se houver necessidade de correção de distorções existentes em razão de modificações da política salarial e da conjuntura econômica, ou mesmo decorrente da

aplicação da lei, devendo as partes se reunir com este fim após a solicitação formal do Sindicato dos Professores.

Cláusula 46a - Prorrogação Automática:

Por ocasião da revisão da data-base, enquanto as partes não conciliarem, o Sindicato e a CISA concordam que as cláusulas constantes deste acordo ficam automaticamente prorrogadas por mais um período mencionado na cláusula de vigência, salvo em caso de manifestação em contrário por escrito de uma das partes.

Cláusula 47a – Vigência:

Ressalvadas as situações pré-constituídas o presente instrumento terá vigência por um ano, a contar de 1o de abril de 2024.

Rio de Janeiro,

Elson Simões de Paiva
Presidente do SINPRO/RIO

Henrique Lopes de Souza
Advogado SINPRO/RIO – OAB/RJ 115.596

Lorraine Elizabeth De Matos
P/ CISA

Jayro Souza
Procurador P/ CISA